



Nº: 2/2008  
Data: 28.01.2008

---

**/ Assunto: Taxas de fornecimento de energia eléctrica**

O Conselho de Administração, na sua reunião de 2008.01.17, nos termos do artº. 27, do Regulamento de Tarifas de Actividades Dominiais, deliberou fixar as condições relativas ao fornecimento de energia eléctrica.

**Taxas aplicadas pelo fornecimento de energia eléctrica**

**1. Fornecimento de energia**

**1.1.** Pelo fornecimento de energia eléctrica com carácter permanente são devidas as seguintes taxas:

- consumos mensais até 60 kWh - **€ 0,1952/ kWh**
- consumos mensais de 61 até 100 kWh - **€ 0,1759/kWh**
- consumos mensais além de 100 kWh - **€ 0,1621/kWh**

**1.2.** Pelo fornecimento de energia eléctrica com carácter temporário é devida a taxa única de **€ 0,2960/kWh**

**2. Fornecimento de luz**

**2.1.** Pelo fornecimento de luz para execução de serviços diversos é devida, por cada ponto de luz e por hora indivisível, a taxa de **€ 1,0534**.

**2.2.** Para efeitos do disposto em 2.1., considera-se " ponto de luz" uma armadura, um projector ou um "chapéu".

**3. Aluguer de contadores**

**3.1.** Pelo aluguer de contadores para fornecimento de energia com carácter permanente são devidas as seguintes taxas mensais:

- Contadores monofásicos - **€ 0,9349**
- Contadores trifásicos - **€ 1,8703**

**3.2.** Pelo aluguer de contadores para fornecimento de energia com carácter temporário são devidas as seguintes taxas diárias:

- Contadores monofásicos - **€ 1,5584**
- Contadores trifásicos - **€ 3,1164**

**4. Aluguer de auto-transformadores**

Pelo aluguer de auto-transformadores é devida a taxa diária de **€ 6,2332**.



## **5. Pessoal**

- 5.1.** No caso do requisitante pretender que o fornecimento seja acompanhado de assistência técnica por parte do pessoal da APL, SA deverá mencionar essa pretensão no boletim de serviços acessórios com a indicação expressa dos períodos de prestação de assistência, tendo em atenção o disposto no número seguinte.
- 5.2.** Nos fornecimentos de energia eléctrica, a requisição de assistência técnica é efectuada por períodos mínimos de 8 horas, sendo devida, por hora indivisível, a taxa de **€ 32,2562**.

## **6. Condições de aplicação**

- 6.1.** Para efeitos do disposto em 1.1. e 3.1., considera-se fornecimento com carácter permanente o abastecimento contínuo de energia eléctrica.
- 6.2.** Para efeitos do disposto em 1.2. e 3.2., considera-se fornecimento de carácter temporário o abastecimento de energia por períodos limitados de tempo.
- 6.3.** O fornecimento de energia eléctrica com carácter permanente far-se-á a requerimento do interessado.
- 6.4.** O fornecimento de energia eléctrica e de luz com carácter temporário, é feito mediante requisição, pelo interessado, na Divisão de Manutenção – Edifício Infante D. Henrique.
- 6.5.** Nas situações indicadas em 6.3. e 6.4., os interessados serão informados da viabilidade e condições de fornecimento.
- 6.6.** As operações de ligar e desligar o equipamento utilizado no fornecimento de energia, bem como o abandono deste sob eventual tensão, são inteiramente proibidas ao utente que, além de ficar sujeito às sanções penais previstas na lei, assumirá a correspondente responsabilidade civil pelos danos causados à APL, SA e a terceiros.
- 6.7.** Quando da conferência do boletim de serviços acessórios, será dado conhecimento ao requisitante das proibições e responsabilidades atrás referidas, através da exibição desta Ordem de Serviço. O requisitante assinará o respectivo boletim nele inscrevendo ter tomado conhecimento das condições a que fica sujeito.
- 6.8.** O procedimento aqui determinado não prejudicará a aplicação das normas instituídas para facturação de taxas e prazos para o seu pagamento.
- 6.9.** O requisitante poderá estabelecer contacto com os serviços da APL, SA, responsáveis pelo fornecimento de energia através dos telefones e telemóveis:

21 392 20 46  
21 392 20 40  
21 302 54 50  
91 724 77 22  
91 782 25 36



**7.** No fornecimento de energia a anúncio publicitário sem apuramento de consumo por contador, a quantidade a facturar mensalmente resultará do produto da potência instalada pelo factor 330 (média mensal de horas de consumo).

**8.** Estabelece-se que as futuras actualizações das taxas dos números anteriores entrarão automaticamente em vigor na mesma data em que se verifique a alteração do tarifário da entidade fornecedora da APL, SA.

A presente ordem de serviço entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2008 e revoga a O.S. nº 1, de 29 de Janeiro de 2007.

Conselho de Administração

Manuel Frásquilho

*(Presidente)*